



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

TARIFÁRIOS ESPECIAISⁱ (Tarifa a aplicar e Condições de Acesso)

TARIFA A APLICAR

- a. **Tarifa Social para utilizadores domésticos** – *Isenção da Tarifa Fixa* para os serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

Redução da Tarifa Variável para os serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, através da aplicação de dois escalões de consumo (Até 15 m³ e Superior a 15 m³) em que o valor das tarifas a aplicar corresponde ao 1.º e 2.º escalão de consumo para utilizadores domésticos dos respetivos serviços;

- b. **Tarifa Social para utilizadores não-domésticos** – *Redução da Tarifa Variável* a aplicar para os serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Resíduos Sólidos e Limpeza Pública. Em que, relativamente aos serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, o valor da tarifa a aplicar corresponde ao 2.º escalão de consumo para utilizadores domésticos e em que, relativamente ao serviço de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, o valor da tarifa a aplicar corresponde ao escalão dos consumidores domésticos.

Assim esquematicamente obtemos:

Tarifários Especiais	Utilizadores domésticos (D)		Utilizadores não domésticos (ND)	
	Tarifa Fixa (Tf)	Tarifa Variável (Tv)	Tarifa Fixa (Tf)	Tarifa Variável (Tv)
Abastecimento de Água (A)	Isento	Até 15 m ³ - 1.º Escalão Tv AD Superior a 15m ³ - 2.º Escalão Tv AD	-	2.º Escalão Tv AD
Saneamento de Águas Residuais (S)	Isento	Até 15 m ³ - 1.º Escalão Tv SD Superior a 15m ³ - 2.º Escalão Tv SD	-	2.º Escalão Tv SD
Resíduos Urbanos (R)	Isento	-	-	Escalão Único Tv RD



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

CONDIÇÕES DE ACESSO

a. UTILIZADORES DOMÉSTICOS (Tarifa Social)

Destinatários

A tarifa social destina -se a utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada, através de uma das seguintes situações:

- a) Beneficiários dos Cartões Sociais atribuídos pelo Município;
- b) Munícipes com menos de 65 anos, com residência permanente no Concelho de Évora, cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar a considerar seja, igual ou inferior ao valor da pensão social ⁽¹⁾, fixada anualmente por portaria governamental;

Fórmula de Cálculo do Rendimento Mensal per capita

O cálculo da capitação do rendimento mensal per capita do agregado familiar, previsto na alínea b), é efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{RL - (H + S)}{12 \times NE}$$

em que,

RMC — Rendimento mensal *per capita*;

RL — Rendimento líquido do agregado;

H — Encargos anuais com a habitação (até 3.000€);

S — Despesas anuais comprovadas com saúde, não reembolsáveis;

NE — Número de elementos do agregado familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Considerando:

Agregado familiar (NE) - para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto no seguinte:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar, e crianças e jovens confiados, por decisão judicial e administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- 1) Consideram-se em economia comum as pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
 - 2) A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde;
 - 3) Considera-se equiparada a afinidade, a relação familiar resultante da situação de união de facto há mais de dois anos.

Rendimento Líquido (RL) - Somatório de todos os rendimentos anuais líquidos de todos os elementos do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza (incluem-se todos e quaisquer tipos de subsídios e apoios sociais);

Encargos Anuais com a Habitação (H) - São elegíveis as despesas com habitação, as quais integram os encargos anuais com renda de casa ou prestação de empréstimo à aquisição de habitação própria permanente, até um limite máximo de 3000 €;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Saúde (S) - São elegíveis para apuramento da situação de carência as despesas de saúde, designadamente com medicamentos, exames médicos, ajudas técnicas, tratamentos e consultas, realizadas no ano imediatamente anterior à apresentação do pedido, ou no próprio ano em que é requerido o apoio;

Instrução do Pedido

A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados, junto dos serviços de ação social da Câmara Municipal de Évora, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Requerimento próprio;
- b) Fotocópias do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar, que os possuam;
- c) Comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar (última declaração de IRS, ou documento comprovativo da sua isenção; declaração dos subsídios, pensões e/ou outros valores atribuídos pela segurança social);
- d) Declaração dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou qualquer membro do agregado familiar, a emitir pela repartição de finanças;
- e) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência do agregado familiar no concelho de Évora, com indicação do tempo de residência e a sua composição;
- f) Cópia do último recibo da renda de casa ou da prestação de empréstimo à aquisição de habitação própria e permanente;
- g) Comprovativo das despesas regulares de saúde;
- h) Outros documentos solicitados pela Câmara Municipal de Évora, considerados necessários a uma correta análise do pedido de atribuição da tarifa social;

Análise das candidaturas

Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da tarifa social.

(1) – Conforme disposto no Decreto – Lei n.º 464/80, de 13 de outubro, na sua atual redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

b. UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS

(Tarifa Social)

Destinatários

A tarifa social para utilizadores não -domésticos destina -se a instituições particulares de solidariedade social, organizações não -governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social

Instrução do Pedido

A adesão à tarifa social para utilizadores não -domésticos é requerida através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Cópia dos estatutos sociais;
- b) Cópia da declaração da utilidade pública;
- c) Outros documentos solicitados pela Câmara Municipal de Évora, considerados necessários a uma correta análise do pedido de atribuição da tarifa especial.

Análise das candidaturas

Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa especial e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da redução da tarifa social para utilizadores não-domésticos.

ⁱ Aprovado em reunião de Câmara Municipal de 15 de junho de 2016 e sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho e 4 de julho de 2016.